



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.064, DE 15 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 314 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei nº 314, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O tempo máximo de espera para atendimento, previsto no artigo anterior, para efeito de caracterização da infração dos estabelecimentos bancários, não poderá ser superior a:

- I – [...];
 - II – [...];
 - III – [...].
- § 1º - [...]

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de espera para atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos, com clareza, o horário de chegada do usuário à fila para o setor de caixas, bem como registro do exato momento de atendimento efetivo junto ao caixa específico que irá realizar o serviço.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 15 de Abril de 2019

Certifico que foi Publicado
Em 16/04/19
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

